SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009056-98.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Maria Tereza Croti

Requerido: José Roberto Manoel Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARIA TEREZA CROTI pediu o despejo de JOSÉ ROBERTO MANOEL

ME do imóvel locado, situado na Rua Antonio Botelho, nº 573, Vila Prado, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos de locação. Pediu também a condenação da locatária e do fiador ao pagamento do débito.

Citados, a locatária e o fiador não contestaram o pedido nem pediram a purgação da mora.

Houve pedido da autora de prorrogação do prazo para purgação da mora, haja vista a proposta apresentada pelos requeridos de pagamento da dívida.

A autora noticiou o não cumprimento do acordo, requerendo a decretação do despejo.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Isto posto, **acolho os pedidos** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da locatária, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Outrossim, condeno a ré, **JOSÉ ROBERTO MANOEL ME**, a pagar à autora, **MARIA TEREZA CROTI** o valor correspondente aos aluguéis e encargos identificados na petição inicial (fls.04), além daqueles que se vencerem até a data da efetiva desocupação do imóvel, com correção monetária, juros moratórios, custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 20 de outubro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA